



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Decreto n.º. 0130, de 15 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a alteração de Onda do Minas consciente e da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a demanda de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa n.º3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e N95-PPF2 sejam priorizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

para os profissionais de saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração do vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 21, de 16 de março de 2020, que "declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraúba, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento";

CONSIDERANDO as disposições legais do Município de Piraúba, em especial os Decretos Municipais nº. 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 028/2020, 037/2020, 040/2020, 041/2020, 044/2020, 045/2020 e demais disposições municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar as ações para conter a propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Piraúba;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de COVID-19 no município de Piraúba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que o Município de Piraúba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente - Retomado a Economia de Forma consciente - fase 2, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 2º - O Município de Piraúba retroage para a **ONDA VERMELHA, a partir de 15/12/2020**, seguindo as determinações do Plano Minas Consciente.

Artigo 3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - Implementar e manter todos os procedimentos e o protocolo único estabelecido pelo plano;

III - Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro do seu estabelecimento;

IV - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade;

V - Cabe aos proprietários de atividades liberadas para funcionamento observarem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente:
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Artigo 4º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de Piraúba/MG, inclusive em repartições públicas, comércios em geral, empresas locais de Bancos, lotéricas, praças públicas e etc.

Artigo 5º- A partir de 11/12/2020 a região Sudeste regride para a onda vermelha, unindo-se às regiões Leste do Sul, Nordeste, Jequitinhonha e Leste, que estão na fase mais restritiva do Minas Consciente, sendo que os comércios que poderão funcionar seguem conforme enumeração do Minas Consciente:

- Supermercados, padarias, restaurantes, lojas de conveniência, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;

- Bares e lanchonetes, (somente para delivery ou retirada no balcão);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Serviços de ambulantes de alimentação; somente delivery;
- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderia, pet shop, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Vigilância e segurança privada, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Serviços de reparo e manutenção, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Construção civil e obras de infraestrutura, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores, desde que observem o protocolo único disponibilizado no site do Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

- Academias: • Maior limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²); • Obrigatoriedade de horário agendado; • Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes neste documento, em especial à página 7; • Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários; • Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior; • Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos); • A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações; • Aplicação dos demais protocolos

a) Todos os estabelecimentos comerciais funcionarão até as 19:00 horas de segunda a sábado, exceto bares e lanchonetes que poderão funcionar diariamente até as 22:00 horas, na modalidade delivery ou entrega no balcão.

b) Aos domingos o horário de funcionamento de supermercados, hortifrutis e padarias será até as 11:00 horas.

§ 1º - As drogarias e postos de combustíveis terão seu funcionamento normal.

§ 2º - Conforme sugestão do grupo técnico do Minas Consciente, o comércio varejista e atacadista, atualmente permitido na onda amarela, poderá funcionar, seguindo todos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Artigo 6º - As atividades de cunho religioso sejam elas cultos, missas e celebrações poderão manter suas atividades conforme recomendações já definidas, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

regulamentado no Decreto N° 072, de 24 de julho de 2020.

Artigo 7° - Fica proibido o aluguel e a utilização de clubes, quadras, campos de futebol e afins e espaços para atividades esportivas recreativas.

Artigo 8° - Permanece proibida a circulação de pessoas no Município, que por autoridade em saúde (médicos, enfermeiros, agentes de saúde ou quaisquer profissionais da saúde que na linha de frente do enfrentamento da Covid-19), tenham sido colocadas em isolamento (contaminadas) ou quarentena (suspeitas).

§ 1° - Caso sejam encontradas circulando no município, o paciente será multado uma vez que sua notificação se deu quando foi colocado no isolamento/quarentena.

§ 2° - A Multa para desobediência é de um salário mínimo pelo descumprimento da norma, e havendo reincidência serão tomadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis na esfera cível e criminal, para a proteção da população do Município.

Artigo 9° - Permanece vedado reuniões em residências, sítios, granjas, chácaras, casa de festas e etc. com número superior a 15 pessoas, sendo que a multa relativa a essa infração se dará ao responsável pelo imóvel (proprietário e/ou inquilino) e será no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO.

§ 1° - Caso incorra em desobediência, a Polícia Militar será acionada e ocorrerá a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais bem como por infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

§ 2° - As medidas adotadas nesse artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com


sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 10º - Todo o valor proveniente das multas, será revertido em ações de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Artigo 11º - O presente decreto se impõe de forma complementar as normas determinadas anteriormente, para prevenção a pandemia do COVID-19.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba, 15 de dezembro de 2020.


Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG